

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 581, de 14/12/2005

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 282, de 26 de março de 2002.

Estabelece procedimentos para a contratação de Professor-Visitante.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

## RESOLVE:

Art. 1º Poderá candidatar-se à função de professor-visitante o pesquisador, brasileiro ou estrangeiro, possuidor do título de doutor e comprovada produção intelectual, que possa dar contribuição à pesquisa, à graduação, à extensão e à pós-graduação da UEMS.

Parágrafo único. Em casos especiais a serem avaliados pelas Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá candidatar-se à vaga de professor-visitante, o possuidor de comprovada produção intelectual e notório saber, em área específica do campo do saber, devidamente justificado pela Pró-Reitoria solicitante.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado como professorvisitante-será-feito-mediante-processo seletivo, coordenado pela Pró-Reitoria solicitante.

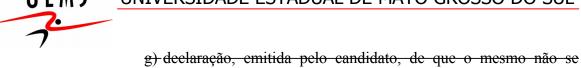
Art. 3º A Pró-Reitoria solicitante deverá avaliar as propostas de contratações e encaminhar os processos para homologação do Reitor.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias deverão formalizar e encaminhar o processo para fins de avaliação da proposta de contratação de professor-visitante, contendo:

- a) solicitação justificada da contratação;
- b) parecer favorável da Pró-Reitoria;
- e) *curriculum vitae* (modelo CNPq) documentado do(s) candidato(s) indicado(s), apresentando, dentre outros, comprovante da titulação prevista no art. 1º desta Resolução;
- d) plano de trabalho do candidato, voltado prioritariamente para as áreas de graduação, pesquisa e pós-graduação, funções em que está baseada sua contratação;
- e) projeto a ser desenvolvido sob a coordenação do professorvisitante ou, quando for o caso, indicação da pesquisa à qual o visitante irá se integrar, com a concordância do coordenador do projeto;
- f) termo de responsabilidade com as funções a serem desenvolvidas, proposto e assinado pelo candidato, e pela Pró-Reitoria solicitante;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



enquadra nas situações de impedimento dispostas na legislação pertinente.

- Art. 4º A contratação de professor-visitante é de competência da Diretoria de Recursos Humanos e deverá obedecer aos dispositivos legais que normatizam o assunto no âmbito do Serviço Público.
- § 1º A obtenção do visto de entrada no país do professor-visitante estrangeiro deve ser acompanhada pela Pró-Reitoria interessada.
- § 2º A carga horária contratual de professor-visitante na UEMS não poderá ser inferior a quarenta horas semanais.
- Art. 5º Após efetivada a contração, a Pró-Reitoria deverá comunicar o início das atividades do professor-visitante à Divisão competente para análise e cadastro do projeto a ser desenvolvido.
- Art. 6º No prazo de trinta dias antes do encerramento do contrato, o professor-visitante, deverá apresentar à Pró-Reitoria a qual seu projeto esteja vineulado, o relatório correspondente as atividades desenvolvidas.
- Parágrafo único. Em caso de continuidade do projeto e por interesse da Pró-Reitoria competente, o professor-visitante deverá apresentar, juntamente com o relatório determinado no caput deste artigo, o coordenador para substituí-lo, com aprovação dos demais membros da equipe.
- Art. 7º O professor-visitante fica sujeito as mesmas normas de avaliação de projetos e relatórios dos demais professores da UEMS.
- Art. 8º Nos easos em que o candidato pretendido já tenha prestado serviços à UEMS como professor-visitante deverão ser acrescidos ao processo:
- I relatório das atividades desenvolvidas pelo candidato no período da contratação anterior, devidamente aprovado pela Pró-Reitoria solicitante;
- II declaração da produção científica desenvolvida pelo candidato no período da contratação anterior vinculada à UEMS, contemplando, no mínimo, um dos seguintes itens:
  - a) artigo publicado em revista com corpo editorial;
  - b) orientação de mestrado/doutorado;
  - e) capítulo de livro ou livro publicado;
  - d) trabalho completo publicado em anais de congresso.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria com a qual o professor está vinculado.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação CPE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10 de setembro de 1999.

## Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME Presidente CEPE/UEMS





